



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2019

AUTORES: DEPUTADOS(AS) ALESSANDRA CAMPÊLO, ÁLVARO CAMPELO, FAUSTO JR, JOANA DARC e ROBERTO CIDADE.

1 À impressão. Estabelece sanções administrativas em caso de aquisição, distribuição,
2. Às Comissões Técnicas. transporte, estoque e/ou revenda de combustíveis em desconformidade com
3 Inclua-se em Pauta durante 03 dias as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, por
Em 29/8/2019 revendedor varejista de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do
Vice-Presidente Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. A aquisição, a distribuição, o transporte, o estoque e/ou a revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, ensejará, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I – multa no valor de 15.000 (quinze mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs;

II – interdição do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso I será graduada de acordo com a gravidade do caso, a vantagem econômica auferida e o porte econômico da pessoa jurídica infratora, cujo valor será revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei Ordinária nº. 2.288, de 30 de Junho de 1994, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.


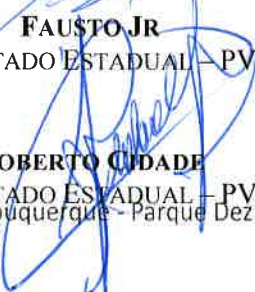
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL – PL


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB


FAUSTO JR
DEPUTADO ESTADUAL – PV


ÁLVARO CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL – PP

ROBERTO CIDADE
DEPUTADO ESTADUAL – PV
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que estabelece sanções administrativas em caso de aquisição, distribuição, transporte, estoque e/ou revenda de combustíveis em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, por revendedor varejista de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do Amazonas..

O presente projeto surge como resposta à sociedade após a observância de certas questões durante as investigações realizadas no âmbito da CPI dos Combustíveis. Como forma de prestar as devidas informações aos consumidores entendemos que as medidas trazidas nesta proposição são justas e necessárias ao bom funcionamento do comércio de combustíveis do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social e econômica para a população do Estado do Amazonas.

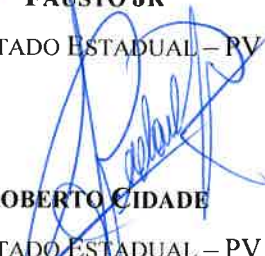
PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL – PL


ALESSANDRA CAMPELO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB


ÁLVARO CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL – PP


FAUSTO JR
DEPUTADO ESTADUAL – PV


ROBERTO CIDADE
DEPUTADO ESTADUAL – PV